MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 30, de 3 de abril de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Tramita na 3ª Secretaria da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0013273-83.2012.8.16.0170, de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, no qual o autor pleiteia indenização do Poder Público municipal em decorrência de acidente ocorrido em quadra esportiva de propriedade do Município.

Sem adentrar-se no mérito da Ação, formalizou-se proposta de conciliação no referido processo (cópia anexa), segundo a qual caberá ao Município pagar ao Autor a importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais), além das custas processuais, tendo a eficácia do acordo ficado condicionada à anuência do Ministério Público e à prévia autorização desse Legislativo.

O Ministério Público, consoante petição anexa, manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção no feito, por tratar o processo de questão meramente patrimonial, "não existindo interesse público primário relevante".

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial"**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 64/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0013273-83.2012.8.16.0170, de Ação de Indenização, da 3ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar ao autor da ação a importância de R$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de ressarcimento/indenização das verbas nela postuladas, além das custas processuais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO